

REVOGADA PELA PORTARIA Nº 12, DE 12 DE ABRIL DE 2010.

Publicada no BG nº 072, de 19 de abril de 2010.

~~Boletim Geral n.º 046, de 08 Mar. 2002 (Sexta-feira)~~

~~CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO DO CBMDF – REGIMENTO – PORTARIA~~

~~PORTARIA N.º 011, DE 07 DE MARÇO DE 2002.~~

~~Aprova o Regimento do Conselho Superior de Ensino do CBMDF.~~

~~O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 47, inciso II, do Regulamento da Organização Básica, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 04 Nov. 94, resolve:~~

~~APROVAR o Regimento do Conselho Superior de Ensino do CBMDF, criado pela Portaria n.º 010, de 07 Mar. 2002.~~

~~Art. 1º – O Conselho Superior de Ensino do CBMDF é órgão consultivo-normativo de deliberação coletiva e de assessoramento superior ao Comando Geral nos assuntos pertinentes ao ensino do CBMDF.~~

~~Art. 2º – Compete ao Conselho Superior de Ensino do CBMDF:~~

~~I – Subsidiar a formulação da Política Educacional do Comando Geral, articulada com as políticas de outras áreas de interesse da Corporação;~~

~~II – Propor diretrizes e prioridades para o planejamento geral de ensino e sua expressão anual no programa orçamentário da Corporação;~~

~~III – Interpretar a Legislação de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e estabelecer normas comuns a serem observadas pelo Sistema de Ensino Bombeiro Militar.~~

~~IV – Definir as diretrizes do ensino da Corporação, após ouvir os militares instrutores e educadores da área de ensino;~~

~~V – Aprovar a adoção de inovações educacionais para o Sistema de Ensino do CBMDF;~~

~~VI – Exercer as funções de Órgão Normativo do Sistema de Ensino do CBMDF;~~

~~Art. 3º~~ — As deliberações do Conselho serão encaminhadas para homologação do Comandante Geral.

~~Art. 4º~~ — O Conselho contará com um Secretário Executivo que será o Chefe da SCE/DEI.

~~Art. 5º~~ — Eventualmente, a critério do Presidente do Conselho poderá ser convidado um representante do Corpo Docente do Sistema de Ensino para participar das reuniões.

~~Art. 6º~~ — Ficará a cargo do Presidente do Conselho a convocação dos titulares, conforme pauta a ser deliberada, e a solicitação da presença de outros especialistas, caso se faça necessário.

~~Art. 7º~~ — Cabe ao Presidente do Conselho a presidência das reuniões e o voto de desempate.

~~Art. 8º~~ — Serão designados Oficiais Complementares habilitados em Pedagogia para comporem a Assessoria Pedagógica do Conselho, a fim de elaborarem estudos e pareceres, com direito a voto.

~~Art. 9º~~ — O Conselho pode dispor de comissões para estudos e avaliações em áreas de formação ou especialização específicas, quando se fizer necessário.

~~Art. 10º~~ — Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

~~Art. 11º~~ — Revogam-se as disposições em contrário.

~~OSCAR SOARES DA SILVA~~ — CEL
Comandante Geral